



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0076174/2019			
PA COPAM Nº: 12678/2018/001/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	CBF Indústria de Gusa S.A	CNPJ:	36.312.056/0028-49
EMPREENDIMENTO:	UPC Fazenda Caiçara I	CNPJ:	36.312.056/0028-49
MUNICÍPIO:	Turmalina/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS:	X	Y	
SIRGAS 2000 24K	713992	8084845	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Marco Aurelio Della Lucia – Engenheiro Florestal.		CREA-MG 10613 ART 14201800000004621076	
CFAL Consultoria Ambiental e Florestal LTDA – CNPJ: 10.264969/001-23		CTF/AIDA-IBAMA 7156402	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Júlia Melo Franco Neves Costa Gestor Ambiental		1.337.497-0	
De acordo: Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.353.484-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0030947/2019

O empreendimento UPC Fazenda Caiçara I objetiva regularizar sua atividade de produção de carvão vegetal, em operação desde junho de 2016, no município de Turmalina/MG. Para tanto, no dia 07 de dezembro de 2018 foi formalizado o processo de regularização ambiental simplificado nº 12678/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Como o próprio RAS informou sobre a operação do empreendimento desprovida de licenças ambientais vigentes, incluindo AAF, foi lavrado o Auto de Infração Nº 200516/2019 por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora do meio ambiente sem devida licença ambiental.

A atividade objeto deste requerimento é a Produção de carvão vegetal oriundo de floresta plantada, com produção nominal de 90.000 mdc/ano, o que o classifica como Classe 3 conforme a DN Copam Nº 217 de 2017, sem incidência de critério locacional.

O empreendimento está localizado na Fazenda Caiçara I – gleba 02 e corresponde à Unidade de Produção de Carvão e refeitório, sob responsabilidade do empreendedor CBF Indústria de Gusa S.A, que possui contrato de comodato com o proprietário do imóvel para a atividade da carbonização.

Os documentos apresentados (mapa, CAR e matrícula do imóvel) permitem inferir que a fazenda onde se insere o empreendimento possui Reserva Legal e que não há conflito com a Área Diretamente Afetada conforme imagens do IDE Sisema. Entretanto, a regularidade das áreas de Reserva (somatório e atendimento ao percentual mínimo legal) e estado de conservação serão avaliados no âmbito da análise do licenciamento do empreendimento relacionado às atividades silviculturais da fazenda. Não existem APPs na área do empreendimento, tampouco recursos hídricos.

Para a realização de suas atividades o empreendimento conta com 19 funcionários fixos e 4 temporários, em um turno de 8 horas diárias, 5 dias por semana, durante todo o ano. As operações realizadas são: descarga de lenha, carregamento dos fornos, carbonização da madeira, barrelamento dos fornos, resfriamento natural, descarga dos fornos e carregamento do carvão.

O empreendedor possui registro de produtor de carvão no IEF nº 00334244-1.

O balanço hídrico do empreendimento, que utiliza água para consumo humano e resfriamento do fornos, é atendido por captação de água subterrânea por meio de dois poços tubulares localizados em outra fazenda do grupo e transportada para a UPC por meio de caminhão pipa. Foram apresentadas as Certidões de Uso Insignificante de Recurso Hídrico Nº 9829/2017 e Nº 10821/2017 em nome da Ferroeste Industrial Ltda, válidas até 29/06/2020 e 05/07/2020, respectivamente.

Como principais impactos inerentes à atividade e listados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos e de efluentes líquidos, bem como de resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos correspondem aos efluentes sanitários provenientes dos banheiros existentes nas plantas de carbonização e no refeitório, os quais são tratados em sistema de controle composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são as cascas da madeira, que são reincorporadas ao solo, os finos do carvão e os rejeitos de limpeza dos fornos, os quais são temporariamente armazenados em forma de pilha e encaminhados para siderúrgica para injeção nos alto-fornos



e os resíduos comuns (classe II), que são recolhidos pela prefeitura de Turmalina.

No tocante aos efluentes atmosféricos que são gerados no processo de pirólise da madeira o empreendedor alega que possui cortina vegetal e chaminés na UPC para mitigação do impacto das emissões (fontes difusas), no entanto deverá ainda adotar todas as práticas e procedimentos para ganho de performance no processo de produção de carvão vegetal elencados no Art 3º da DN Copam nº 227 de 2017, incisos I ao VIII. O relatório de atendimento ao artigo supracitado deverá ser encaminhado à FEAM e seu protocolo no referido órgão será condicionado no presente parecer. Cabe ressaltar que os relatórios ou planilhas de acompanhamento dos parâmetros de performance da produção do carvão vegetal (umidade, rendimento gravimétrico médio ou rendimento volumétrico médio e temperatura), deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "UPC Fazenda Caiçara I" da CBF Indústria de Gusa S.A para a atividade de "Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada", no município de Turmalina, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "UPC Fazenda Caiçara I" da CBF Indústria de Gusa S.A

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar protocolo na FEAM do relatório de cumprimento da DN COPAM N° 227 de 2018, quanto à performance da produção de carvão vegetal proveniente de floresta plantada.	40 dias após a concessão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado, os relatórios poderão ser apresentados até **o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

PÁG:163

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada
do empreendimento "Consentino Latina Ltda"

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa séptica ⁽¹⁾	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO ^(exceto caixa SAO) , DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do tanque séptico (efluente bruto): antes da chegada na fossa séptica. E saída após o filtro (efluente tratado): na chegada do sumidouro.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Jequitinhonha, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha							PT LAS RAS nº 0076174/2019 Data: 08/02/2019 Página 6 de 6	
									Nº processo

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.